Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

# CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO

167/2026 5055/2026

**CREDENCIAMENTO COMPRASGOV**

*150/2026*

## CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (984637)

## OBJETO

Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento de usuários da Política de Assistência Social do Município de Itabirito/MG, em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R$ 144.845,20 (cento e quarenta quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**

### DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Dia **02/09/2026**

### DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Dia **28/09/2027**

### DATA DA 1ªSESSÃO

Dia **29/09/2026** às **13h (horário de Brasília)**

## PORTAL ELETRÔNICO

COMPRAS.GOV.BR disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://itabirito.mg.gov.br/

O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADO VIA APLICATIVO CONECTA ITABIRITO. O ACESSO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO QRCODE OU LINK: https://itabiritomg.appcidades.com.br/

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Os interessados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

## EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

**NÃO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 167/2026**

(Processo Administrativo n° 5055/2026)

(Pregão Eletrônico Comprasgov n° 150/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Itabirito/MG, por meio do(a) Diretoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Queiroz Júnior, 635, Praia, realizará no período indicado neste Edital, a seleção e o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento de usuários da Política de Assistência Social do Município de Itabirito/MG, em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o contratado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV e art. 78, I, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.754, de 10 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis..

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e, exclusivamente, as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência e anexos deste edital.

2.2. A participação no presente chamamento público ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d9456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5. Pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.3.6. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.3.7. As empresas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/2021.

2.3.8. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.8.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.10. *Sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

## 3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1. O ingresso do fornecedor ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do APLICATIVO CONECTA ITABIRITO, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data fim de recebimento de propostas estabelecidos no procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*, Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor deverá enviar as seguintes declarações (**Modelo - Anexo IV**), juntamente com os documentos de habilitação:

3.9.1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.9.2. De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

3.9.3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d9456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.9.5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9.6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

3.9.7. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. A análise das propostas cadastradas no APLICATIVO CONECTA ITABIRITO até a data de 28/09/2026, será realizada em 29/09/2026.

3.13. Caso haja interessado dentro do prazo estipulado, as demais propostas cadastradas serão analisadas trimestralmente, contado da data da sessão inicial.

3.14. Caso não haja interessado dentro do prazo estipulado na cláusula acima, as demais propostas cadastradas serão analisadas trimestralmente, contado o prazo da data em que houver o primeiro credenciado.

## 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data estipulada da sessão, o Agente de Contratação realizará o julgamento das propostas.

4.2. Caso sejam credenciados mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados.

4.3. Será desclassificada a proposta que:

4.3.1. Esteja divergente dos valores constantes do Anexo I;

4.3.2. Não se referir à integralidade do objeto;

4.3.3. Contiver vícios insanáveis;

4.3.4. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.5. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.6. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, inclusive sobre planilhas de composição de custos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**,** constam do Termo de Referência.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. SICAF;

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis*); e

5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep*);

5.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (*https://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (*IN nº 3/2018, art. 29, §1º*).

5.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (*IN nº 3/2018, art. 29, §2º*).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na estipulada da sessão, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6.3. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e às bases de dados oficiais constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo ser realizada, de ofício, em sede de diligência, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d9456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Para fins de análise da habilitação quanto ao cumprimento das documentações técnicas e/ou econômico-financeira, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.

5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.11. As peculiaridades do caso concreto;

6.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.3.3. O recurso deverá ser apresentado preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para o e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br sob pena de não acolhimento.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://itabirito.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para os e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura: localizado na Av. Queiroz Júnior, nº 635. Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00hrs, sob pena de não acolhimento.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.3. Tendo em vista a limitação de alteração do Edital após publicação no site http://www.comprasnet.gov.br/, caso haja necessidade de publicação de erratas ou esclarecimentos, os mesmos serão disponibilizados no sítio eletrônico deste município, através do link https://itabirito.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de eventuais alterações.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site http://www.comprasnet.gov.br/ e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. *ANEXO I – Termo de Referência*

9.11.2. *ANEXO II – Modelo de Proposta*

9.11.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

9.11.4. *ANEXO IV – Modelo de Declaração*

Itabirito, 07 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente por:
PAULA REJANE FERREIRA DE SOUZA
***.704.326-**
Assinatura digital avançada.

Paula Rejane Ferreira de Souza
Agente Administrativa
Matrícula 43.343

Assinado eletronicamente por:
LUCIANA APARECIDA MARTINS
***.035.756-**
Assinatura digital avançada.

Luciana Aparecida Martins
Diretora de Departamento I
Matrícula 45.572
Conforme Decreto 17434, 28 de julho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 167/2026**

(Processo Administrativo n° 5055/2026)

(Pregão Eletrônico Comprasgov n° 150/2026)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento de usuários da Política de Assistência Social do Município de Itabirito/MG, em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
1.2. A contratação tem por finalidade assegurar atendimento digno, humanizado, imediato e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, em situações de óbito de membros de famílias acompanhadas pela rede socioassistencial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**LOTE ÚNICO**

| Item | Descrição | Qtd | Unid. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | • Urna funerária adulto, PADRÃO, para peso médio (até 120 kg), conforme a necessidade, forro interior em tecido tnt, sem visor, acabamento em verniz de alto brilho; sextavada com 6 alças dura, 4 chavetas.<br>• Limpeza, preparação de corpo, ornamentação.<br>• Coroa de flores.<br>• Tanatopraxia, quando necessário.<br>• Remoção local no âmbito do Município de Itabirito/MG. | 30 | Un | R$ 1.880,0000 | R$ 56.400,0000 |
| 02 | • Urna funerária adulto, ESPECIAL, para peso entre 120 a 200kg, conforme a necessidade, forro interior em tecido tnt, sem visor, acabamento em verniz de alto brilho, sextavada | 20 | Un | | R$ 43.933,2000 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | com 6 alças dura, 4 chavetas,<br>• Limpeza, preparação do corpo, ornamentação.<br>Tanatopraxia, quando necessário.<br>• Coroa de flores.<br>• Remoção local no âmbito do Município de Itabirito/MG | | | R$ 2.196,6600 | |
| 03 | • Urna funerária infantil, conforme a necessidade, forro interior em tecido tnt, sem visor, acabamento em verniz de alto brilho, sextavada com 6 alças dura, 4 chavetas.<br>• limpeza, preparação do corpo, ornamentação.<br>• Tanatopraxia, quando necessário.<br>• Coroa de flores.<br>• Remoção local no âmbito do Município de Itabirito/MG | 18 | Un | R$ 1.084,0000 | R$ 19.512,0000 |
| 04 | Translado intermunicipal, limitado a até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) de distância do Município de Itabirito, considerando separadamente o percurso de ida e o percurso de retorno. | 5000 | Km | R$ 5,0000 | R$ 25.000,0000 |
| Total estimado | | | | **R$ 144.845, 2000** | |

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DOS LOTES**

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1 Os quatro itens que compõem o objeto foram agrupados em lote único, de credenciamento conjunto e indissociável, pelas razões a seguir expostas.

2.1.2. Os itens 01 a 03 correspondem a um mesmo serviço o atendimento funerário integral, diferenciando-se exclusivamente em razão do perfil do falecido (adulto padrão, adulto especial e infantil). Trata-se de variação inerente à própria demanda, imprevisível e definida apenas no momento do óbito. O credenciamento segregado permitiria que o interessado se habilitasse para apenas um dos perfis, obrigando a Administração a manter credenciados distintos para cada hipótese e a realizar triagem no instante do acionamento, em regime de urgência, com risco concreto de desassistência à família beneficiária.

2.1.3. O item 04 (translado intermunicipal) constitui serviço acessório e decorrente do próprio atendimento funerário, executado em continuidade à remoção e à preparação do corpo. Seu desmembramento implicaria a transferência do corpo entre prestadores diversos, com fracionamento da cadeia de responsabilidade, elevação do risco sanitário e comprometimento da dignidade devida ao falecido e a seus familiares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d9456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

2.1.4. Acresça-se que o benefício eventual funeral, previsto no art. 22 da Lei nº 8.742/1993, é prestado em caráter emergencial e ininterrupto, mediante acionamento imediato pela Secretaria. A execução integral por um único credenciado assegura responsabilidade única perante a Administração e a família assistida, viabiliza a fiscalização e a aferição dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado e evita a superposição de atos entre prestadores em um mesmo evento.
2.1.5. Por fim, o agrupamento não restringe indevidamente a participação de interessados. No credenciamento não há disputa nem seleção da proposta mais vantajosa, sendo credenciados, a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público, todos os que atendam aos requisitos do edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O chamamento permanecerá permanentemente aberto, de modo que eventual prestador que venha a reunir condições de executar a integralidade do objeto poderá credenciar-se a qualquer momento, sem prejuízo aos já credenciados.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de assegurar proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente diante da ocorrência de óbito de um de seus membros, circunstância que, por sua própria natureza, demanda atendimento imediato, humanizado e contínuo, sob pena de agravamento da situação de sofrimento, desamparo e violação da dignidade da pessoa humana.
3.3. No âmbito da Política de Assistência Social, compete ao Poder Público garantir amparo às famílias que não dispõem de condições materiais, financeiras ou de apoio familiar para arcar com os procedimentos decorrentes do falecimento, evitando a exposição a situações indignas, o comprometimento da saúde pública e a intensificação de vulnerabilidades sociais já existentes.
3.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a prestação de serviços funerários configura medida essencial para assegurar a efetividade da proteção social, em consonância com os princípios da universalidade do atendimento, da dignidade da pessoa humana, da humanização dos serviços públicos e da responsabilidade estatal na proteção das famílias em momentos de extrema fragilidade social.
3.5. Ademais, o referido estudo evidencia que a demanda por esse tipo de atendimento é eventual, imprevisível e de caráter emergencial, exigindo estrutura operacional disponível de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, bem como o estrito cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de saúde pública.
3.6. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas na execução de serviços funerários, por meio de procedimento de credenciamento, mostra-se necessária, adequada e proporcional para garantir resposta rápida, cobertura territorial, padronização dos procedimentos, continuidade do atendimento e a efetiva proteção social às famílias atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo.
3.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:
I. ID PCA no PNCP: 18307835000154-0-000001/2026
II. Data de publicação no PNCP: 16/05/2026
III. Id do item no PCA: 1320
IV. Classe/Grupo: 859
V. Identificador da Futura Contratação: 984637-150/2026

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

5.1. A contratação deverá observar, obrigatoriamente, os requisitos mínimos técnicos, operacionais, legais, sanitários, ambientais e administrativos, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços funerários aos usuários da Política de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP

- conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e com a legislação vigente aplicável à prestação de serviços funerários;
- regular constituição jurídica, com objeto social compatível com o serviço a ser executado;
- inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- atendimento integral às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.
- licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;
- alvará de funcionamento válido;
- atendimento às normas de vigilância sanitária, saúde pública e controle ambiental aplicáveis às atividades funerárias;
- comprovação de que realiza a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de preparação do corpo, limpeza e demais procedimentos funerários;
- observância das normas de manuseio, armazenamento e descarte de produtos químicos utilizados nos serviços funerários.
- comprovação de estrutura física e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo instalações adequadas para preparo, higienização e acondicionamento do corpo;
- disponibilidade de veículos apropriados e regularizados para remoção e translado funerário, em conformidade com a legislação de trânsito e sanitária;
- disponibilidade de urnas funerárias e demais insumos necessários à prestação dos serviços, compatíveis com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- capacidade de atendimento simultâneo de demandas, quando necessário, sem prejuízo da qualidade do serviço;
- experiência prévia na execução de serviços funerários compatíveis com o objeto da contratação.
- equipe técnica e operacional em número suficiente para assegurar a execução regular e contínua dos serviços;
- profissionais devidamente capacitados para realização dos procedimentos de remoção, higienização, preparação e acondicionamento do corpo;
- comprovação de que os profissionais possuem treinamento para atuação em situações sensíveis, observando condutas éticas, respeito à dignidade humana e atendimento humanizado;
- observância integral da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho.
- garantia de atendimento imediato às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- disponibilidade para atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno;
- capacidade de mobilização da equipe e dos meios necessários em prazo compatível com a natureza emergencial do serviço.
- respeito à dignidade da pessoa falecida e de seus familiares;
- observância das crenças religiosas, costumes e valores culturais das famílias atendidas, sempre que possível;
- garantia de tratamento ético, respeitoso e humanizado durante todas as etapas do atendimento.
- aceitação integral dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Administração Pública;
- obrigação de apresentar, sempre que solicitado, relatórios e registros de atendimento contendo, no mínimo, data, local, tipo de serviço executado, quilometragem de translado, quando houver, e identificação da solicitação administrativa;
- manutenção de registros organizados que permitam a rastreabilidade dos serviços prestados;
- disponibilização de preposto formalmente designado para interlocução com a fiscalização do contrato.
- observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- garantia de sigilo e confidencialidade das informações pessoais e sensíveis das famílias atendidas e das pessoas falecidas.
- manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, das condições de habilitação exigidas;
- apresentação de toda a documentação legal e técnica sempre que solicitado pela Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

- concordância expressa com o modelo de contratação por credenciamento, com prestação dos serviços sob demanda, sem garantia de volume mínimo de solicitações.

5.2. Todos os requisitos ora estabelecidos decorrem das necessidades técnicas, operacionais, legais e sociais identificadas no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

5.3. Sustentabilidade

5.3.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais na execução dos serviços funerários, assegurando a correta destinação dos resíduos gerados, o manuseio e descarte adequados de produtos químicos, a priorização, sempre que possível, de materiais de menor impacto ambiental e o uso racional de água e energia, mantendo as licenças ambientais exigíveis durante a vigência do credenciamento.

**5.4. Da participação de consórcios**

5.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm de executar os serviços de forma independente.

**5.5. Da exigência de carta de solidariedade**

5.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

**5.6. Subcontratação**

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.7. Garantia da contratação**

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5.8. Vistoria**

5.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. A execução dos serviços funerários ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando-se os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.3. A contratada deverá iniciar o atendimento imediatamente após o recebimento da solicitação, providenciando, sem ônus adicional, todos os meios necessários à completa execução do serviço solicitado, incluindo a preparação do corpo, fornecimento de urna funerária, ornamentação, remoção, translado, quando houver, e demais atividades correlatas.

6.1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes, assegurando padrão mínimo de qualidade, segurança, higiene e atendimento humanizado.

6.1.5. A execução compreenderá, conforme a demanda apresentada, os seguintes serviços:

a) fornecimento de urna funerária, adulta ou infantil, conforme especificação solicitada, incluindo modelos compatíveis com as necessidades apresentadas;

b) realização dos procedimentos de higienização, preparação, conservação e acondicionamento do corpo, de acordo com as normas sanitárias e técnicas vigentes;

c) disponibilização de vestimenta, paramentação e organização do corpo para velório, quando solicitado;

d) ornamentação funerária, incluindo arranjos florais, coroa de flores e demais itens necessários à realização do velório;

e) fornecimento de insumos e materiais indispensáveis à realização do velório e da cerimônia fúnebre;

f) remoção do corpo no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como transporte até o local de velório, sepultamento ou cremação, quando houver observado o limite contratado para translado;

g) execução do translado funerário intermunicipal, quando demandado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d9456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

h) apoio operacional para realização do sepultamento, incluindo organização e acompanhamento dos procedimentos junto ao cemitério ou entidade responsável;
i) acompanhamento técnico e operacional durante todo o atendimento, garantindo a regularidade, a segurança e o respeito às normas sanitárias;
j) demais serviços correlatos e necessários à completa e adequada execução do atendimento funerário solicitado, ainda que não expressamente descritos, desde que compatíveis com o objeto da contratação.
6.1.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura operacional compatível com a demanda, composta por equipe técnica, veículos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e no período noturno. A contratada deverá disponibilizar canal permanente de acionamento para solicitação dos serviços e indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
6.1.7. A execução dos serviços somente será considerada regular quando realizada conforme a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e devidamente acompanhada e atestada pela fiscalização do contrato.
6.2 Local e Horário da prestação dos serviços
6.2.1. Os serviços funerários serão prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo domicílios, unidades de saúde, hospitais, institutos médicos legais, unidades de pronto atendimento, cemitérios, velórios municipais ou particulares e demais locais necessários à adequada execução do atendimento.

6.2.2. Os procedimentos de preparação, higienização e acondicionamento do corpo poderão ser realizados nas instalações próprias da contratada, desde que devidamente licenciadas e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

6.2.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com atendimento disponível vinte e quatro horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e em período noturno, assegurando resposta imediata às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato
6.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de Fiscalização
7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 14201, de 2022, e nº 14754, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.1.2. As atividades de gestão e fiscalização serão regulamentadas pelo disposto no Decreto Municipal nº 14.201, de 03 de fevereiro de 2022, e as disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no referido decreto.
7.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
7.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.1.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7.1.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
7.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Obrigações do Fiscal do Contrato
7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.2.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do disposto nos artigos 22 e 25 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.
7.2.3. Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o presente Termo de Referência (ou Projeto Básico).
7.2.4. Registrar, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as faltas verificadas, com a descrição das providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pela contratada. (art. 22, inc. II e III, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)
7.2.5. Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato. (art. 22, inc. IV, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)
7.2.6. Certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada. (art. 22, inc. VI, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)
7.2.7. Certificar que a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital, no Instrumento de Contrato e nos respetivos Anexos;
7.2.8. Certificar que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários para esta constatação;
7.2.9. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de eventuais imperfeições e/ou irregularidades detectadas;
7.2.10. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
7.2.11. Comunicar à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
7.2.12. Esclarecer as dúvidas da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolarem a sua competência;
7.2.13. Fazer-se presente no local da execução do contrato;
7.2.14. Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
7.2.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.2.16. Proceder às medições e o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;
7.2.17. Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
7.2.18. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
7.2.19. Indicar ao gestor do contrato, quando for o caso, sobre eventuais glosas, emitindo relatório circunstanciado com a devida justificativa e o cálculo do valor a ser descontado;
7.2.20. Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;
7.2.21. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local e horário estipulado no contrato e com a correta utilização dos materiais e equipamentos contratados pela Administração Pública;
7.2.22. Certificar a ausência de cessão, transferência ou subcontratação fora das hipóteses e procedimentos legais e contratuais;
7.2.24. Receber reclamações relacionadas à qualidade do serviço prestado ou do material entregue, adotando as providências cabíveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.2.25. Assegurar que o número de funcionários alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços e conclusão no prazo previsto no contrato;
7.2.26. Certificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI – exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e funcionários da contratada e, na hipótese de descumprimento adotar as providências cabíveis;
7.2.27. Verificar se a contratada procedendo os corretos cálculos e recolhimentos das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, buscando, caso necessários, auxílio junto ao setor de contabilidade ou outros setores da Administração para conferência;
7.2.28. Assegurar que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando a execução dos serviços funerários contratados;
7.2.29. Exigir a contratada a utilização de crachá e de uniforme pelos funcionários, bem como conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade;
7.2.30. Comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
7.2.31. Solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a situação de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
7.2.32. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal e, após conferência, encaminhá-los ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis para pagamento;
7.2.33. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.2.34. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo.
7.2.35. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a necessidade de se realizar acréscimo ou supressões no objeto do contrato, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual, bem como quanto ao término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
7.2.36. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.2.37. Apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório acerca da execução do objeto do contrato;
7.2.38. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado um substituto;
7.3. Atribuições do Gestor do Contrato
7.3.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.
7.3.2. Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
7.3.3. O gestor deverá manter controle individualizado de cada contrato;
7.3.4. Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado a serem executados pelo fiscal do contrato.
7.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.
7.3.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.3.7. Verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido.
7.3.8. Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.3.9. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruído o processo, quando admitida a prorrogação, com os documentos constantes do inciso IX do art. 17, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.
7.3.10. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;
7.3.11. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
7.3.12. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
7.3.13. Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
7.3.14. Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, instruindo o processo com as informações e dados necessários, submetendo-os à autoridade superior;
7.3.15. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
7.3.16. Realizar pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e de aditivo, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor.
7.3.17. Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, conforme o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
7.3.18. Receber as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis para liquidação e pagamento.
7.3.19. Encaminhar ao setor competente a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
7.3.20. Acompanhar os empenhos, os pagamentos, as glosas e a disponibilidade orçamentária inerente ao contrato;
7.3.21. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
7.3.22. Anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.3.23. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;
7.3.24. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;
7.3.25. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.3.27. Adotar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 17, incisos XXIII e XXIV, do Decreto Municipal nº 14.201/22)
7.3.28. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
7.3.29. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 19 do Decreto Municipal nº 14.201/22).
7.3.30. Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Da Medição

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.3. Não produzir os resultados acordados;

8.1.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.1.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demanda.

8.1.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2. Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no ato de execução pelo gestor do contrato designado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme disposto no § 2º do Art. 39, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022:

8.2.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7°, § 2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a compatibilidade da natureza da operação;
c) a data da emissão;
d) os dados do contrato e do órgão contratante;
e) o período respectivo de execução do contrato;
f) o valor a pagar;
g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
h) emissão de declaração de Simples nacional para efeito de concessão de benefícios fiscais antes da emissão do documento fiscal (https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21).

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d9456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento
8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após atesto da nota fiscal e contados da finalização da liquidação da despesa, observadas a disponibilidade de caixa e fonte de recurso conforme seção anterior, nos termos da Instrução normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.
8.4.2. Incidirá correção monetária sobre o débito vencido adotando o IPCA que é o índice oficial de inflação salvo em caso fortuito ou motivo de força maior que decorrerá publicação da postergação dos vencimentos na forma da Lei e comunicação ao Controle Interno da Instituição Pública bem como para o Tribunal de Contas do Estado.

8.5. Forma de pagamento
8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar no ato da entrega da documentação para liquidação à Secretaria Municipal de Fazenda.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
9.1. Forma de seleção e critério de credenciamento

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 78, I, da Lei n° 14.133/2021.
9.1.2. O presente processo de credenciamento fundamenta-se na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.3. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante todo o ano, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente no aplicativo Conecta Itabirito, permitindo a qualquer tempo a inserção e atualização de documentos e o cadastramento de proposta pelos interessados, sendo o ingresso de novos credenciados condicionado à apresentação da documentação de habilitação exigida e à homologação pela autoridade competente.
9.1.4. A qualquer momento, pessoa jurídica que preencha os requisitos estabelecidos neste edital poderá solicitar seu credenciamento.
9.1.5. O descredenciamento poderá ocorrer:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

a) a pedido do próprio credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) por ato da Administração, nos casos de descumprimento reiterado das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação ou aplicação de sanção que impeça a contratação com o Poder Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.6. Após a homologação do credenciamento, será realizado sorteio público entre os credenciados habilitados, com o objetivo de estabelecer a ordem inicial de convocação.
9.1.7. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será por alternância entre os habilitados, garantindo isonomia, transparência e impessoalidade.
9.1.8. Em caso de:
- Indisponibilidade do credenciado convocado;
- Necessidade de atendimento simultâneo;
- Urgência na prestação do serviço.

Poderá ser convocado o próximo credenciado da lista ou realizado novo sorteio, devidamente registrado em processo administrativo. A ordem de convocação será reiniciada após o último credenciado da lista, assegurando a distribuição equitativa das demandas.
9.2. Regime de Execução
9.2.1. O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário, com acionamento sob demanda, mediante ordem de serviço ou autorização formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem garantia de quantitativo mínimo aos credenciados, e pagamento condicionado à execução efetiva e ao atesto da fiscalização
9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme a sua natureza jurídica:
I. Habilitação Jurídica (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).
9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.3.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa interessada e do procurador, se houver;
9.3.10. Procuração válida, se for o caso.
9.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
**II. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
9.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
9.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.3.14. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do interessado em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023)
9.3.15. Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do interessado, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).
9.3.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.3.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.3.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
III- Qualificação Econômico-Financeira
9.3.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II e inciso I do art. 133, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023);
9.3.21. Caso as certidões anteriores não contiverem indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do credenciamento (§ 1º do art. 133, do Decreto Municipal nº 14.757, de 2023).
9.3.22. Caso as certidões anteriores sejam emitidas na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (§ 2º do art. 133, do Decreto Municipal nº 14.757, de 2023).

**IV- Qualificação Técnica**
9.3.23. Comprovação de aptidão mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços funerários compatíveis com o objeto, incluindo, ao menos, fornecimento de urna, preparação/higienização de corpo, remoção/transporte funerário e atendimento sob demanda.
9.3.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
9.3.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.3.26. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
9.3.27. Prova de atendimento aos requisitos de alvará e licenciamentos exigidos, devendo o interessado fornecer os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento;
- Licença/alvará sanitário;
- Licença ambiental ou documento equivalente, quando exigível;
- Comprovação de regularidade dos veículos funerários;
- Autorização ou licenciamento para preparação e transporte de cadáveres;

V- Declarações – art. 135, do Decreto Municipal 14.754/2023

- Será exigida do fornecedor, ainda, as seguintes declarações:
- De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

- De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

**10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)**

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou nas condições fixadas para o credenciamento.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto, caso necessário.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.8. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

10.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
10.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
10.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
10.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
10.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
10.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)**

11.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
11.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Descredenciamento por desempenho insatisfatório ou descumprimento contratual:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

O credenciado estará sujeito ao descredenciamento, precedido de notificação e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada ao atendimento de solicitação encaminhada pela SEMDES em situação de urgência ou emergência;
b) conduta desrespeitosa, vexatória ou degradante em relação ao corpo do falecido ou aos seus familiares;
c) execução de serviço em condições sanitárias flagrantemente inadequadas, com risco à saúde pública ou à integridade do corpo;
d) comprovação de fraude na execução do serviço, inclusive adulteração de registros, quilometragem de translado ou identificação de falecido;
e) perda definitiva de licença sanitária ou alvará de funcionamento, sem regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação;
f) Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária não regularizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após notificação;
O descredenciamento não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nem a apuração de responsabilidade civil ou criminal decorrente dos fatos que o motivaram.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 144.845,20 (cento e quarenta quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 02.034.002
II) Fonte de Recursos: 1500
III) Programa de Trabalho: 6137
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.51.00

Itabirito, 03 de julho de 2026.

_____ _____
Bárbara Cristina Gomes Silva Gleison Anselmo Tomaz

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d9456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 167/2026**

(Processo Administrativo n° 5055/2026)

(Pregão Eletrônico Comprasgov n° 150/2026)

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**Objeto: Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços funerários.**

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA.

EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº_____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR(A)_____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº_____ E DO CPF Nº_____, APRESENTA SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS ITENS _____ PROPOSTOS NESTE CREDENCIAMENTO, CUJO TETO SERÁ DE **R$ 144.845,20 (cento e quarenta quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, DIVIDIDO ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do edital, cientes ainda de que o município pagará pelos serviços acima descritos, as importâncias estabelecidas no Anexo I. As demais condições são as constantes do edital.

Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente:

_____, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 167/2026**

(Processo Administrativo n° 5055/2026)

(Pregão Eletrônico Comprasgov n° 150/2026)

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°**

OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ITABIRITO, inscrito sob o CNPJ n° 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, 228: 35.450-228 neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Veridiane E. S. Salvador de Oliveira, consoante Decreto Municipal 15.425/2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., telefone: ....., e-mail: ....., neste ato representada por ....., portador do CPF n° ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 5055/2026 e em observância às disposições da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n° 167/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços Funerários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d9456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a oferta de benefícios eventuais é parte integrante e permanente da Política Pública de Assistência Social, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o dever da oferta contínua à população em situação de vulnerabilidade, a obtenção de condições mais vantajosas em virtude de possibilidade de contratos mais longo.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta no certame licitatório.

7.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório, de acordo com o índice IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Conforme Termo de Referência

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Conforme Termo de Referência

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

10.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

10.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

10.3.1. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

10.4. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

10.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

10.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

11.2. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

11.3. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item XXXX, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado, isolada ou cumulativamente as demais sanções previstas no item 13.2, pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas citadas no item 13.1.

13.3.1. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.2. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

13.3.3. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.4. A multa compensatória de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
I - tumultuar a sessão pública da licitação;
II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

13.5. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até seis meses.
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:. Pena - impedimento pelo período de até um ano.

13.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d9456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

14.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 02.034.002

II) Fonte de Recursos: 1500

III) Programa de Trabalho: 6137

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.51.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Veridiane E. S. Salvador de Oliveira
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

_____
Marcelo José Antunes Mendanha
GESTOR

_____
Tânia Aparecida Arcanjo
FISCAL

_____
Rafaele Cristina do Amaral
GESTOR SUPLENTE

_____
Gleice Aparecida Santana
FISCAL SUPLENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d9456609a2ed

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 167/2026**

(Processo Administrativo n° 5055/2026)

(Pregão Eletrônico Comprasgov n° 150/2026)

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2. De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

7. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

_____, ____de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56d8456609a2ed